

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2019/SMS-1/CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2019/SMS.G

PROCESSO Nº:

6018.2019/0030839-2

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DA

CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados na web/app, com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, vista de rua, serviços de geolocalização de endereços, geocodificação, roteamento, matriz de distância e de elevação, localização baseada em antena de celular e/ou WIFI, localização de pontos de interesse e demais serviços técnicos especializados, incluindo chave de uso, garantia, manutenção e suporte técnico; com disponibilidade de acesso à Plataforma Google Maps nas modalidades API (Application Programming Interface) e SDK (Software Development Kit) da Solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) de tecnologia Google e dos serviços da Plataforma Google Maps.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 571.511,04 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos

e onze reais e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO:

95.763/2019 no valor de R\$ 119.064,80

DOTAÇÃO:

84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

Aos 16 dias do mês de 00 kubro de 2019, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 2º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE localizada na Rua General Jardim, 36, 2° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante, denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.757/0001-81, com sede Av. Shishima Hifumi - Parque Tecnológico UNIVAP, nº 2911, Módulos M201/202 - 2º andar - 3º pavimento, Urbanova, São José dos Campos/SP, CEP: 12.244-000 representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS CECARELLI, portador da carteira de identidade RG nº 9.938.845-5 e inscrito sob o CPF nº 932.136.388-20, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos do Despacho Homologatório exarado em documento SEI nº 022038345 do processo administrativo nº 6018.2019/0030839-2, publicado no DOC de 15/10/2019, pág. 86, conforme documento SEI nº 022196322, com fundamento no artigo art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados na web/app, com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, vista de rua, serviços de geolocalização de endereços, geocodificação, roteamento, matriz de distância e de elevação, localização baseada em antena de celular e/ou WIFI, localização de pontos de interesse e demais serviços técnicos especializados, incluindo chave de uso, garantia, manutenção e suporte técnico; com disponibilidade de acesso à Plataforma Google Maps nas modalidades API (Application Programming Interface) e SDK (Software Development Kit) da Solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) de tecnologia Google e dos serviços da Plataforma Google Maps, conforme especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 Os serviços/produtos deverão ser disponibilizados para uso da **CONTRATANTE** com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura de contrato, com documentação formal por escrito, obrigatoriamente na língua portuguesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.
- 3.2 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e de acordo com as especificações do **ANEXO I- Termo de Referência**, assim como o estabelecido na legislação e suas alterações posteriores.
- 3.3 Os serviços de **manutenção**, **garantia** e **suporte técnico** deverão obedecer às condições estabelecidas no item 6 do ANEXO I Termo de Referência.
- 3.4 Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade com os produtos entregues ou que foram ofertados, tais como mudanças de tecnologias, descontinuidade de versões, entre outros, que possam impactar os objetivos da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.5 Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas, de produtos e serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 3.6 Manter e apresentar quando solicitado pela **CONTRTANTE** todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob a pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 3.7 Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.







(



- 3.8 Apresentar o Gestor Técnico, que será o contato junto aos Gestores da CONTRATANTE para execução dos serviços. O Gestor Técnico deverá possuir vínculo contratual com a CONTRATADA, podendo também ser Sócio ou Dirigente da empresa, sendo que nesse caso a comprovação será realizada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3.9 Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados, objetos deste Termo de Referência, deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.
- 3.10 A disponibilidade dos recursos da Plataforma Google Maps deverá ser de 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 3.11 A solicitação de ativação dos serviços se dará por meio de e-mail enviado pela **CONTRATANTE** ao Gestor Técnico da **CONTRATADA**. A ativação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá se dar em até 3 (três) dias úteis do envio do e-mail.
- 3.12 Independente do ambiente tecnológico em que os recursos da Plataforma Google Maps forem utilizados, não deverá impactar em mudança na forma de licenciamento e/ou valor.
- 3.13 Para download dos produtos contratados e suas atualizações via site de internet da Google ("nuvem"), a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como o apoio ao processo de instalação, configuração e uso dos produtos.
- 3.14 A documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser entregues em originais, eletrônicos ou impressos, descrito em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 3.16 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 4.4 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 4.5 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.





- 4.6 A **CONTRATANTE** deverá rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.7 A **CONTRATANTE** deverá nomear Gestor fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 4.8 A **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.9 A CONTRATANTE deverá realizar reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 4.10 A **CONTRATANTE** deverá definir o ambiente tecnológico (*on premise*, nuvem privada, nuvem pública, entre outras) a ser utilizada nas API's e SDK's.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal estimado dos serviços contratados é de R\$ 47.625,92 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 571.511,04 (quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e onze reais e quatro centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS / PRODUTOS (MAPS)	Valor mensal para cada MIL REQUISIÇÕES (R\$)			
Requisições / Chamadas	1 até 100.000	100.001 até 500.000	500.001 até 1.000.000	1.000.001 até 5.000.000
Dynamic M aps	R\$ 43,40	R\$ 34,72	R\$ 26,04	R\$ 13,02
Directions	R\$ 31,00	R\$ 24,80	R\$ 18,60	R\$ 9,30
Geocoding	R\$ 31,00	R\$ 24,80	R\$ 18,60	R\$ 9,30
Places Autocomplete (por sessão)	R\$ 105,40	R\$ 84,32	R\$ 63,24	R\$ 31,62
Places Details	R\$ 105,40	R\$ 84,32	R\$ 63,24	R\$ 31,62

- 5.3 Os licenciamentos, serviços e/ou produtos deverão ser precificados de acordo com a distribuição descrita acima, e deverão ser válidos por 12 (doze) meses.
- 5.4 No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.







- 5.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.5.1 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.6 A utilização dos serviços da Plataforma Google Maps será sob demanda e os pagamentos mensais serão efetuados após comprovação do consumo e avaliação dos relatórios entregues.
- 5.7 Para realização dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter, à CONTRATANTE, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.5.
- 5.8 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.9 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.10 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.11 O ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
 - 5.11.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.12 O IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
 - 5.12.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.13 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto





- contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.14 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.15 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
 - 5.15.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de valetransporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - 5.15.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 5.16 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.17 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.18 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 5.18.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.19 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 5.19.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.19.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 5.20 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.21 No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.







CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o prazo limite constante no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado em Portaria e juntado ao Processo Administrativo, e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. Na não observância de nenhuma anomalia ou irregularidade, a **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite dos licenciamentos e/ou produtos, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a CONTRATANTE poderá:
 - 8.4.1. Rejeitá-lo, se as irregularidades encontradas disserem respeito ao não atendimento dos requisitos constantes desta especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Edital;
 - 8.4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, nos termos descritos no Anexo I Termo de Referência.
- 8.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.





- 8.7. A aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos.
- 8.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminada:
 - 9.1.1 Advertência por escrito.
 - 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.2. – Garantia do ANEXO I – Termo de Referência.
 - 9.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.3. - Suporte Técnico do ANEXO I – Termo de Referência.
 - 9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I Termo de Referência.
 - 9.1.5 Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual.
- 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução total do objeto ou rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- 9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de rescisão do presente contrato, em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.





9.8. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS CECARELLI

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

elipe Luis Del Nero CPF 292.981.858-12

Sócio-Diretor
Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda

CNPJ: 00.033.757.0001/81

Danielo Nascimento

GE MAIEN



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE GIS – TECNOLOGIA GOOGLE PLATAFORMA GOOGLE MAPS

1. OBJETO

L1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados na web/app**, com acesso à base de imagens de alta resolução e arruamentos com cobertura global, vista de rua, serviços de geolocalização de endereços, geocodificação, roteamento, matriz de distância e de elevação, localização baseada em antena de celular e/ou WIFI, localização de pontos de interesse e demais serviços técnicos especializados, incluindo chave de uso, garantia, manutenção e suporte técnico; com disponibilidade de acesso à Plataforma *Google Maps* nas modalidades API (*Application Programming Interface*) e SDK (*Software Development Kit*) da Solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) de tecnologia Google e dos serviços da Plataforma *Google Maps*, com estimativa de consumo médio dos serviços de 1.995.700 (um milhão, novecentas e noventa e cinco mil e setecentas) requisições/chamadas mensais e 23.948.400 (vinte e três milhões, novecentas e quarenta e oito mil e quatrocentas) requisições/chamadas anuais. A estimativa de uso dos serviços da Plataforma Google Maps API, segundo o tipo de produto atualmente demandado de requisições/chamadas é mostrada no **Quadro 1**.

Quadro 1: Estimativa de requisições/chamadas dos serviços da Plataforma Google Maps API, segundo o tipo de produto.

SERVIÇO /	FINCIONALIDADE	REQUISIÇÕES / CHAMADAS		
PRODUTO		MENSAL 143.000 1.700 1.565.000	ANUAL	
Dynamic Maps	Exibe mapas interativos. Aplique zoom, faça o gesto de pinça, gire e incline os mapas para explorar com maís detalhes e defina um estilo.	143.000	1.716.000	
Directions	Permite visualizar rotas para carro, transporte público, bicicleta, a pé e criar rotas com até 10 pontos de referência.	1.700	20.400	
Geocoding	Converte endereços em coordenadas geográficas e vice-versa.	1.565.000	18.780.000	
Places Autocomplete (por sessão)	Preenche automaticamente as sugestões de locais quando o usuário insere um endereço ou um nome de local. O faturamento é feito de acordo com as sessões.	143.000	1.716.000	
Places Details	Preenche automaticamente as sugestões de locais.	143.000	1.716.000	
TOTAL DE REQUISIÇÕES / CHAMADAS		1.995.700	23.948.400	

2. JUSTIFICATIVA

21. A contratação se faz necessária para manter em funcionamento adequado o sistema denominado "BuscaSaúde" (http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/), que envolve o

4



processamento, armazenamento e visualização de dados georreferenciados via WEB, e outros que venham a ser desenvolvidos.

- **22.** A CONTRATANTE possui projetos que já utilizam serviços de geocodificação, roteirização e/ou rastreamento, os quais estão baseados nas tecnologias de processamento geográfico em nuvem, através da tecnologia de desenvolvimento *Google Maps API*.
- 23. As aplicações citadas foram desenvolvidas tendo como base a tecnologia e o ferramental inerente às licenças adquiridas em um certame público anterior, as quais são nativas de tecnologias de processamento geográfico em nuvem, sendo que para a continuidade daquilo que já foi desenvolvido, revisado e aprovado pelos usuários, bem como, para evitar retrabalhos que aumentem os custos deste projeto, tal qual o retrocesso para uma fase de pesquisa, estudo e criação de uma nova solução, faz-se necessário a continuidade do desenvolvimento e o aprimoramento do projeto, utilizando-se da mesma plataforma, com a qual foi desenvolvida originalmente.
- **24.** As funcionalidades que compõe as licenças de API são essenciais para que a CONTRATANTE utilize efetivamente o sistema de informações geográficas, sendo imprescindível para esses sistemas valerem-se de informações georreferenciadas confiáveis e atualizadas.

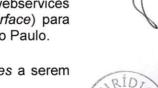
3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. Aspectos Gerais

- **3.1.1.** Prover acesso à base de imagens de alta resolução (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), com cobertura global;
- **3.1.2.** Prover acesso à base de sistema viário com rodovias, estradas, avenidas e ruas, além de elementos de composição de mapa (áreas verdes, hidrografia, edificações);
- **3.1.3.** Prover acesso à base de dados de endereços da fabricante a partir de requisições via *webservice*, para requisições de geocodificação, roteirização e geocodificação reversa, no mínimo;
- **3.1.4.** Possuir suporte a linguagem *JavaScript*;
- 3.1.5. Possuir suporte à exibição de mapas em ambiente 2D e 3D;
- **3.1.6.** Possuir compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo *Open Geospatial Consortium*, tais como os de formato *Shape File (shp)*, *Keyhole Markup Language (kml/kmz)* e *Geotiff*, no mínimo;
- **3.1.7.** Permitir que as requisições de mapas e solicitações aos serviços sejam feitas por conexão segura (SSL);
- **3.1.8.** Disponibilizar funcionalidades para realizar a gestão de usuário através de grupos de usuários quanto ao acesso aos dados armazenados e sites desenvolvidos;
- **3.1.9.** Disponibilizar à CONTRATANTE, ou a quem por ela indicado, a ferramenta para abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnicos;
- **3.1.10.** Possuir capacidade de geração de mapas estáticos (figura, no mínimo em formato GIF, JPEG e PNG), extraída do mapa publicado para uso ilustrativo;
- **3.1.11.** Permitir a integração de dados e sistemas instalados nos servidores da CONTRATANTE, ou de quem por ela indicado, por meio dos seguintes padrões: SOA, XML, OGC e *webservices* tendo integração com tecnologias Java e.NET;
- **3.1.12.** Prover meios ao desenvolvimento pela CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, de aplicações geográficas (*sites*) para publicação de dados na internet e intranet, em quantidade ilimitada;
- **3.1.13.** Permitir o armazenamento temporário de dados retornados pelos webservices e/ou interfaces de programação de aplicativos (*Application Programming Interface*) para uso nas demais aplicações da base instalada de programas da Prefeitura de São Paulo.

3.2. Administração

3.2.1. Permitir o gerenciamento dos serviços utilizados (webservices) nos sites a serem







implementados pela CONTRATANTE, ou por quem ela indicar, por meio da solução;

- **3.2.2.** Disponibilizar interface de administração e programação de aplicativos para desenvolvimento de aplicações de interesse da CONTRATANTE, ou de quem por ela indicado:
- **3.2.3.** Possuir painéis de monitoramento e de estatística de uso, por aplicação desenvolvida;
- **3.2.4.** Prover acesso aos mapas, imagens de satélite, vista da rua, serviços de geocodificação, roteirização, matriz de distância e elevação a partir de API (Application Programming Interface) e/ou webservices.
- **3.2.5.** Prover carregamentos de mapas para aplicações geográficas (*sites*) publicadas na internet e intranet;
- **3.2.6.** Prover acesso à base de fotografias de ruas do Município de São Paulo (visualização da rua e fachadas de imóveis);
- **3.2.7.** Possuir funcionalidade para auxílio no preenchimento de um campo de texto em página da *web*, quando da entrada de caracteres, devendo retornar previsões de locais ou endereços na forma de uma lista suspensa;
- **3.2.8.** Possuir os seguintes serviços (*webservices*) abaixo relacionados, com saídas em XML ou JSON, no mínimo, para consulta e armazenamento das informações retornadas:
- 3.2.8.1. Geocodificação de endereços;
- 3.2.8.2. Geocodificação de endereços reversa;
- 3.2.8.3. Geolocalização através da localização baseada em antena de celular e/ou WiFi;
- 3.2.8.4. Locais de pontos de interesse (POIs);
- **3.2.8.5.** Roteirização por trajeto de carro, a pé e por meio de transporte público, no mínimo:
- 3.2.8.6. Matriz de distâncias entre endereços.
- **3.2.9.** Todos os serviços do tipo *webservices* devem possuir recursos para:
- **3.2.9.1.** Realização de filtros por retângulo envolvente que determina uma região geográfica;
- 3.2.9.2. Retornar o status da requisição;
- 3.2.9.3. Retornar o grau de precisão dos valores retornados.

4. LICENCIAMENTOS, SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **4.1.** Os serviços/produtos deverão ser disponibilizados para uso da CONTRATANTE com suas respectivas chaves de licenciamento e/ou produtos disponibilizados para uso, em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura de contrato, com documentação formal por escrito, obrigatoriamente na língua portuguesa;
- **42.** Os licenciamentos, serviços e/ou produtos deverão ser precificados de acordo com a distribuição descrita em planilha constante do **Anexo I**, e deverão ser válidos por 12 (doze) meses;
- **43.** Na não observância de nenhuma anomalia ou irregularidade, a CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite dos licenciamentos e/ou produtos, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis;
- 44. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a CONTRATANTE poderá:
- **4.4.1.** Rejeitá-lo, se as irregularidades encontradas disserem respeito ao não atendimento dos requisitos constantes desta especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, com a aplicação das **penalidades cabíveis**, conforme previsto no Edital:
- **4.4.2.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 45. A aceitação dos produtos pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da

96





responsabilidade pelas características técnicas, desempenho e garantia dos mesmos.

4.6. As chaves de licença deverão ser enviadas para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato, a ser indicado pela CONTRATANTE. Adicionalmente, será necessário identificar o órgão solicitante, responsável e os projetos que utilizarão a licença. Do responsável deverá constar nome completo, e-mail e telefone para contato.

5. MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer interface para controle e monitoramento do consumo dos serviços contratados na Plataforma Google Maps.
- **5.2.** Uma "chave-master" (ID) registrada em nome da CONTRATANTE, com permissões de Administrador (*full*) para terceiro, quando indicado pela CONTRATANTE.
- **5.3.** A CONTRATADA deverá prover acesso à plataforma/site de relatórios da Google, permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços, por requisições/chamadas/créditos. Também deverá prover o envio de mensagens de alerta, em função de taxa de consumo, a ser definida posteriormente.
- **54.** A CONTRATADA deverá prover sempre que requisitado pela CONTRATANTE, planilhas com informações que permitam a CONTRATANTE simular valores (memórias de cálculos) dos serviços consumidos na Plataforma Google Maps, por requisições, chamadas e/ou créditos.
- **5.5.** A CONTRATADA deverá prover, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, relatórios detalhados e consolidados permitindo a CONTRATANTE acompanhar o consumo dos serviços.
- **5.6.** A utilização dos serviços da Plataforma Google Maps será sob demanda e os pagamentos mensais serão efetuados após comprovação do consumo e avaliação dos relatórios entregues.

6. MANUTENÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- **6.1. Manutenção:** a CONTRATADA deverá encaminhar documento que garanta à CONTRATANTE todas as correções, extensões e atualizações dos aplicativos que compõem a interface de administração, publicação, programação e desenvolvimento de aplicações geográficas, pelo prazo de vigência do contrato de adesão.
- **62. Garantia**: a CONTRATADA deverá prover pronto envio de quaisquer alterações e/ou correções decorrentes de erros e/ou falhas que, porventura venham a ser detectados na versão licenciada, o que deverá se dar espontaneamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir de solicitação da CONTRATANTE (telefone, fac-símile e/ou email), salvo justificativa enviada formalmente à CONTRATANTE;
- **6.2.1.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA;
- **6.2.2.** Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- **6.2.3.** A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE;
- **6.2.4.** Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- **6.2.5.** A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, *drives* ou

P

drives ou



componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas;

- **6.2.6.** O prazo da garantia dos aplicativos desenvolvidos e/ou licenciamentos disponibilizados para uso serão contados a partir da data da assinatura do contrato e válidos pelo tempo em que perdurar a licença.
- **6.2.7.** Em caso de alteração do regime de medição dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento igual ou superior ao quantitativo contratado, sem ônus à CONTRATANTE.
- **63. Suporte Técnico**: A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico composto por orientações e respostas por telefone ou via *internet* aos problemas e perguntas da CONTRATANTE, que devem ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de cada solicitação, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do contrato.
- **6.3.1.** O horário de atendimento para abertura de chamados ao suporte técnico será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado. Nos demais dias e horários, o tempo de resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e endereço eletrônico para recepção das solicitações de suporte técnico.
- **6.3.3.** A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte e posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes.
- **6.4.** Obsolescência da Licença pelo Fornecedor: A CONTRATADA deverá disponibilizar uma chave ou um conjunto de chaves de licenças que correspondam aos quantitativos do **Quadro 1**, caso o produto seja descontinuado ou o formato de mensuração do consumo da licença seja alterado pelo fornecedor.
- **6.4.1.** A CONTRATADA deverá informar tempestivamente À CONTRATANTE, na eventualidade do produto ser descontinuado ou substituído pelo fornecedor e apresentar a licença ou conjunto de licenças que correspondam ao produto a ser substituído, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- **6.4.2.** A CONTRATANTE poderá recusar a licença ou conjunto de licenças substitutas, caso identifique que o produto não corresponda aos requisitos do produto original, constantes no **Quadro 1**.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.1.** A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos, objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração que está autorizada pelo Fabricante a comercializar e distribuir tais produtos e licenciamentos;
- **72.** A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração da Fabricante que detém capacidade técnica para a prestação dos serviços de suporte técnico de que trata este Termo de Referência;
- **73.** A CONTRATADA, caso não seja a fabricante dos produtos e licenciamentos objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar declaração emitida pela Fabricante, de que é integrante do programa de parceria oficial e está capacitada tecnicamente nos produtos objeto deste Termo de Referência;
- **74.** A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços similares aos ora licitados.
- 75. São condições para a habilitação técnica:
- 7.5.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir qualificação técnica para







fornecimento do objeto, sendo que, para isso, deverá apresentar atestado(s), em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similar e compatível em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do estimado neste Termo de Referência.

- **7.5.2.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar os contratos e/ou projetos referentes aos atestados apresentados pela proponente.
- **7.5.3.** Documentos eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.
- **8.2.** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na legislação e suas alterações posteriores.
- **83.** Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade com os produtos entregues ou que foram ofertados, tais como mudanças de tecnologias, descontinuidade de versões, entre outros, que possam impactar os objetivos da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **84.** Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas, de produtos e serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- **85.** Manter, e apresentar se solicitado pela CONTRTANTE, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob a pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- **8.6.** Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- **&7.** Apresentar o Gestor Técnico, que será o contato junto aos Gestores da CONTRATANTE para execução dos serviços. O Gestor Técnico deverá possuir vínculo contratual com a CONTRATADA, podendo também ser Sócio ou Dirigente da empresa, sendo que nesse caso a comprovação será realizada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social.
- **88.** Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados, objetos deste Termo de Referência, deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.
- **89.** A disponibilidade dos recursos da Plataforma Google Maps deverá ser de 24 horas por dia, sete dias por semana.
- **8.10.** A solicitação de ativação dos serviços se dará por meio de e-mail enviado pela CONTRATANTE ao Gestor Técnico da CONTRATADA. A ativação dos serviços pela CONTRATADA deverá se dar em até 3 (três) dias úteis do envio do e-mail.
- **8.11.** Independente do ambiente tecnológico em que os recursos da Plataforma Google Maps forem utilizados, não deverá impactar em mudança na forma de licenciamento e/ou valor.
- **8.12.** Para download dos produtos contratados e suas atualizações via site de internet da Google ("nuvem"), a CONTRATADA deverá fornecer todas as







informações necessárias, bem como o apoio ao processo de instalação, configuração e uso dos produtos.

- **8.13.** A documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser entregues em originais, eletrônicos ou impressos, descrito em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.
- **8.14.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **9.2.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.3. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.
- **9.4.** Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- **95.** Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 9.7. Realizar reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- **9.8.** A definição do ambiente tecnológico (*on premise*, nuvem privada, nuvem pública, entre outras) a ser utilizada nas API's e SDK's, será exclusivamente da CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação vigente.

11. SANÇÕES TÉCNICAS

- 11.1 A CONTRADA estará sujeita as penalidades listadas abaixo:
- 11.1.1. Advertência por escrito.
- **11.1.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.2. Garantia.
- **11.1.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor das licenças por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 6.3. Suporte Técnico.
- **11.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- **11.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e nA





PROCESSO Nº 6018.2019/0030839-2

reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

